

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

### Portaria n.º 158/2014

de 19 de agosto

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Oliveira do Hospital foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 209, de 10 de setembro de 1997.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação de REN para o município de Oliveira do Hospital, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 25 de junho de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, tendo apresentado certidão da deliberação de 27 de novembro de 2012, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território

e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, e pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Oliveira do Hospital, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital.

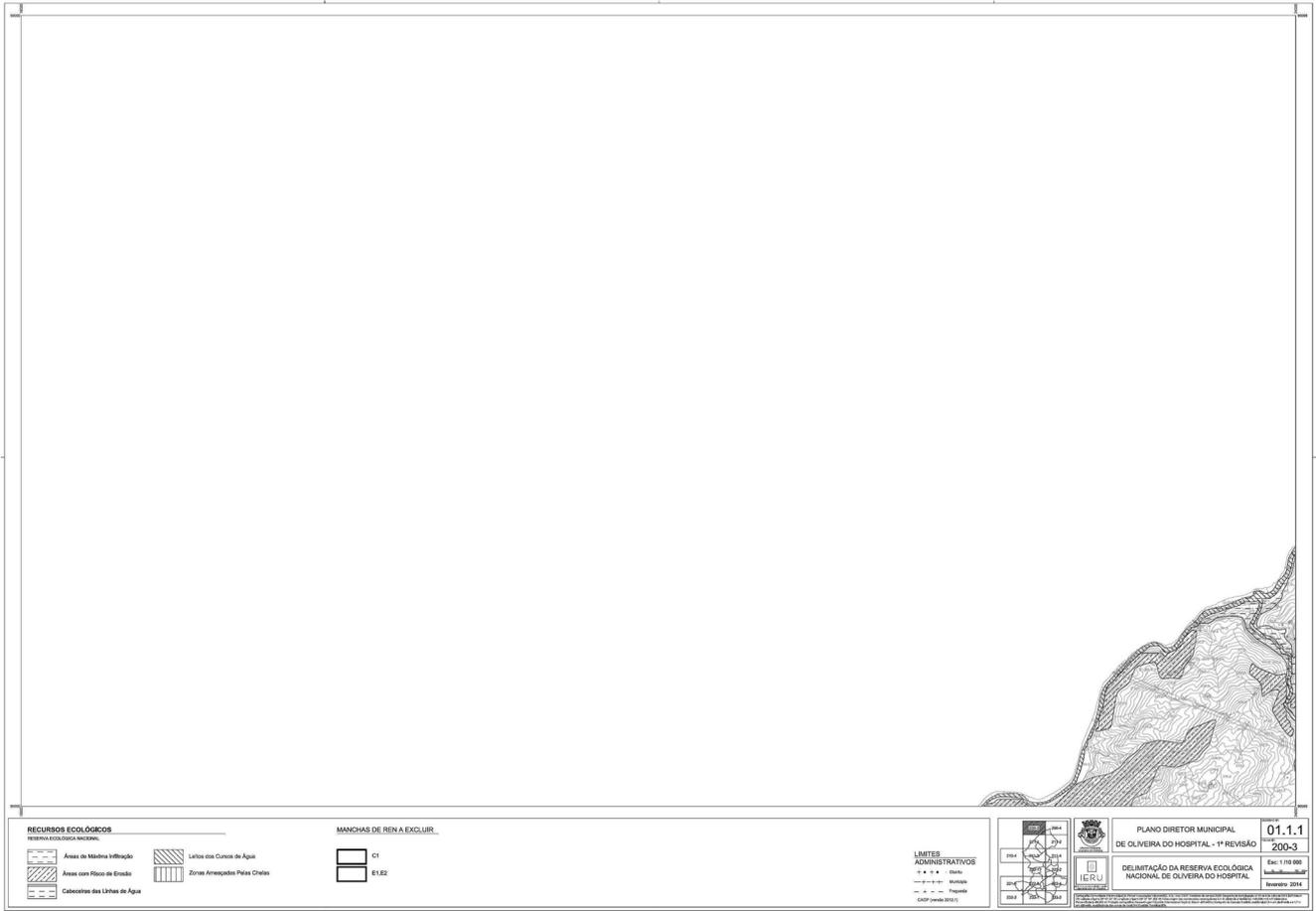
O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 5 de agosto de 2014.

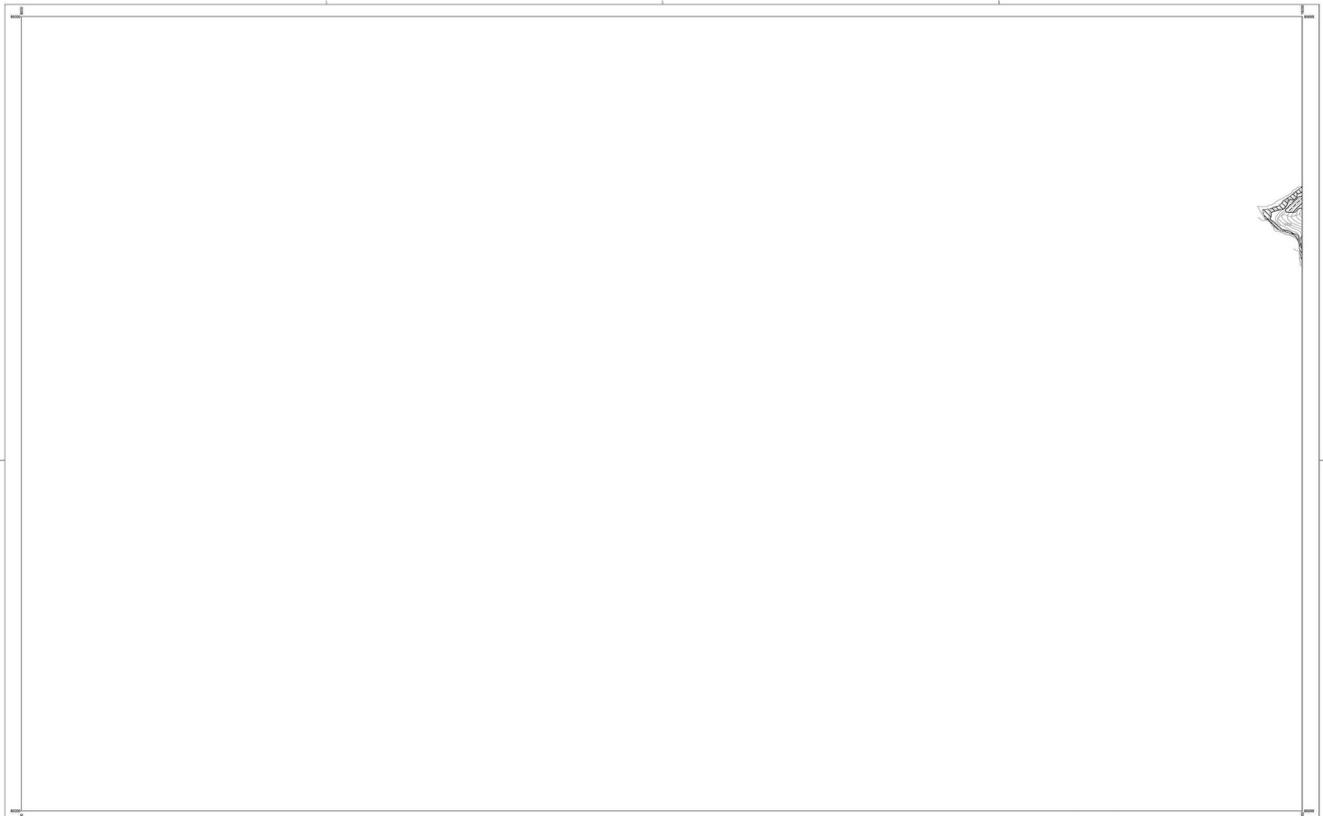
#### QUADRO ANEXO

#### Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Oliveira do Hospital

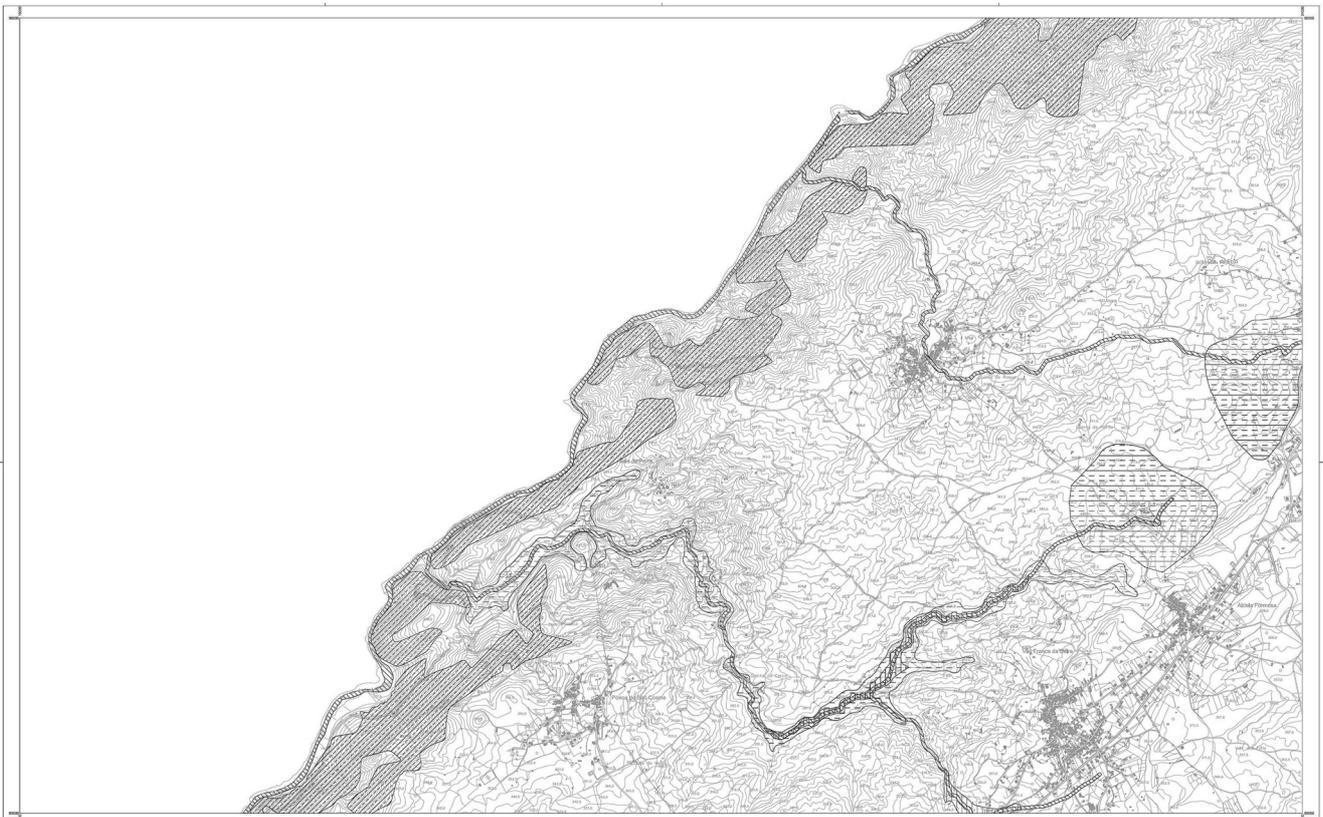
##### Proposta de exclusão

Área a excluir (N.º ordem)	Áreas de REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C1	Cabeceiras das Linhas de Água . . .	Habitação . . . .	Criação de uma área de edificação dispersa, integrando situações existentes em solo rural.
E1	Áreas de Máxima Infiltração . . . . .	Habitação . . . .	Ajuste do perímetro urbano.
E2	Cabeceiras das Linhas de Água . . .	Habitação . . . .	Conformação da área de edificação dispersa, em solo rural.





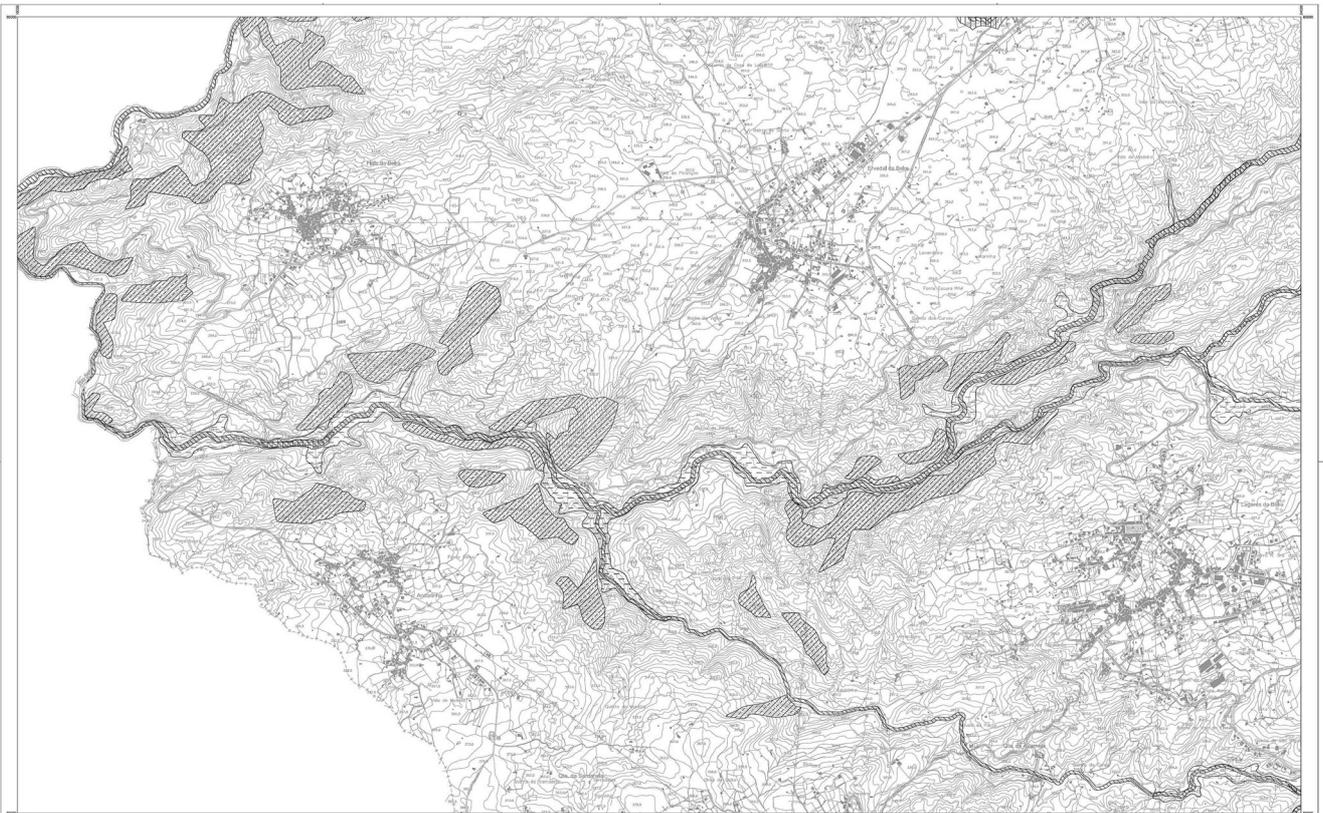
<b>RECURSOS ECOLÓGICOS</b> RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL		<b>MANCHAS DE REN A EXCLUIR</b>		<b>LIMITES ADMINISTRATIVOS</b> - - - - - Distrito - - - - - Município - - - - - Freguesia QOPN (artigo 263.º)			PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL - 1.ª REVISÃO	<b>01.1.1</b> <b>210-4</b>
Áreas de Máxima Infiltração Áreas com Risco de Erosão Cabeceiras das Linhas de Água	Leitos dos Cursos de Água Zonas Ameaçadas pelas Chedas	C1 E1,E2	Esc: 1:175 000 Setembro 2014					



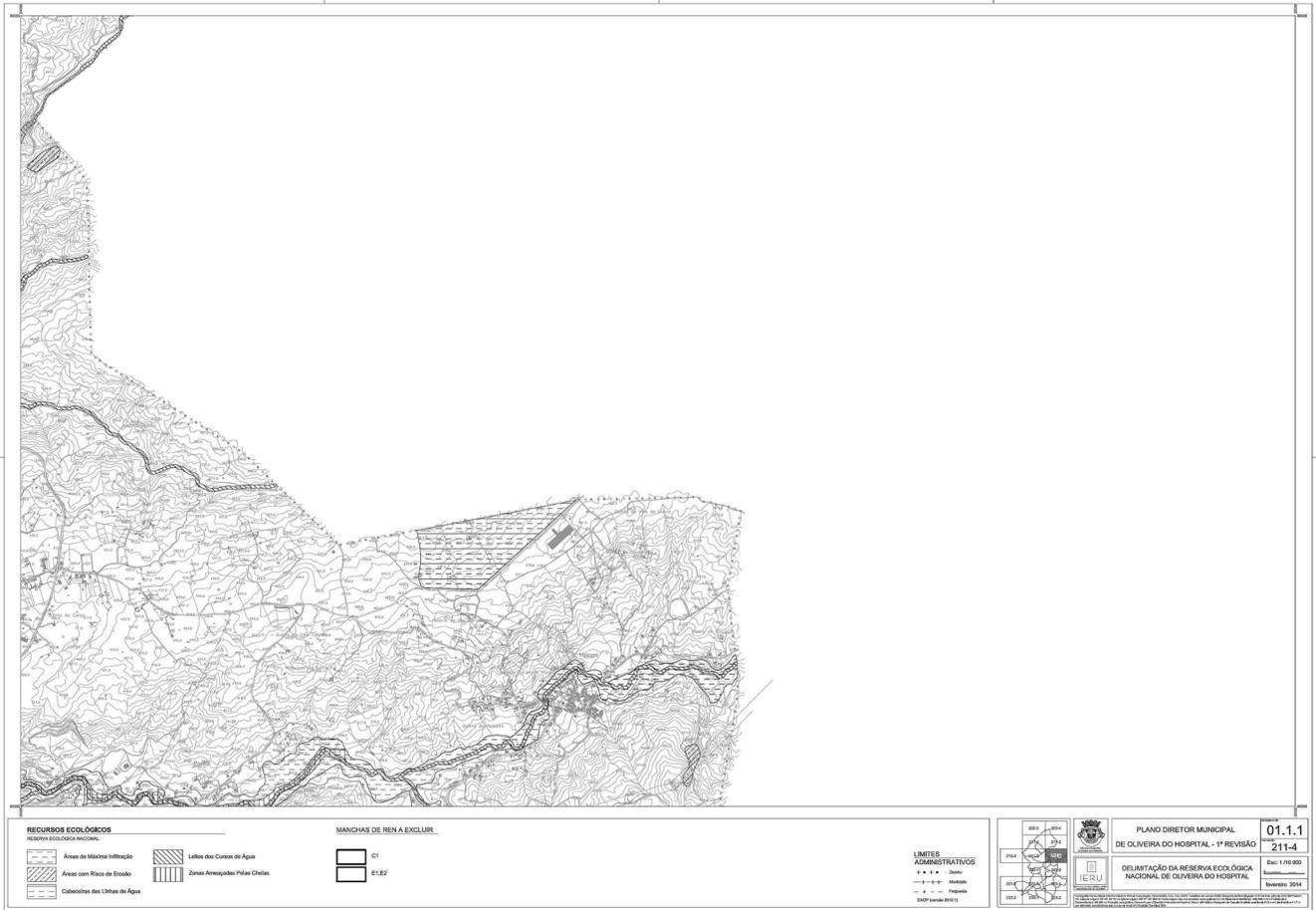
<b>RECURSOS ECOLÓGICOS</b> RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL		<b>MANCHAS DE REN A EXCLUIR</b>		<b>LIMITES ADMINISTRATIVOS</b> - - - - - Distrito - - - - - Município - - - - - Freguesia QOPN (artigo 263.º)			PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL - 1.ª REVISÃO	<b>01.1.1</b> <b>211-1</b>
Áreas de Máxima Infiltração Áreas com Risco de Erosão Cabeceiras das Linhas de Água	Leitos dos Cursos de Água Zonas Ameaçadas pelas Chedas	C1 E1,E2	Esc: 1:175 000 Setembro 2014					

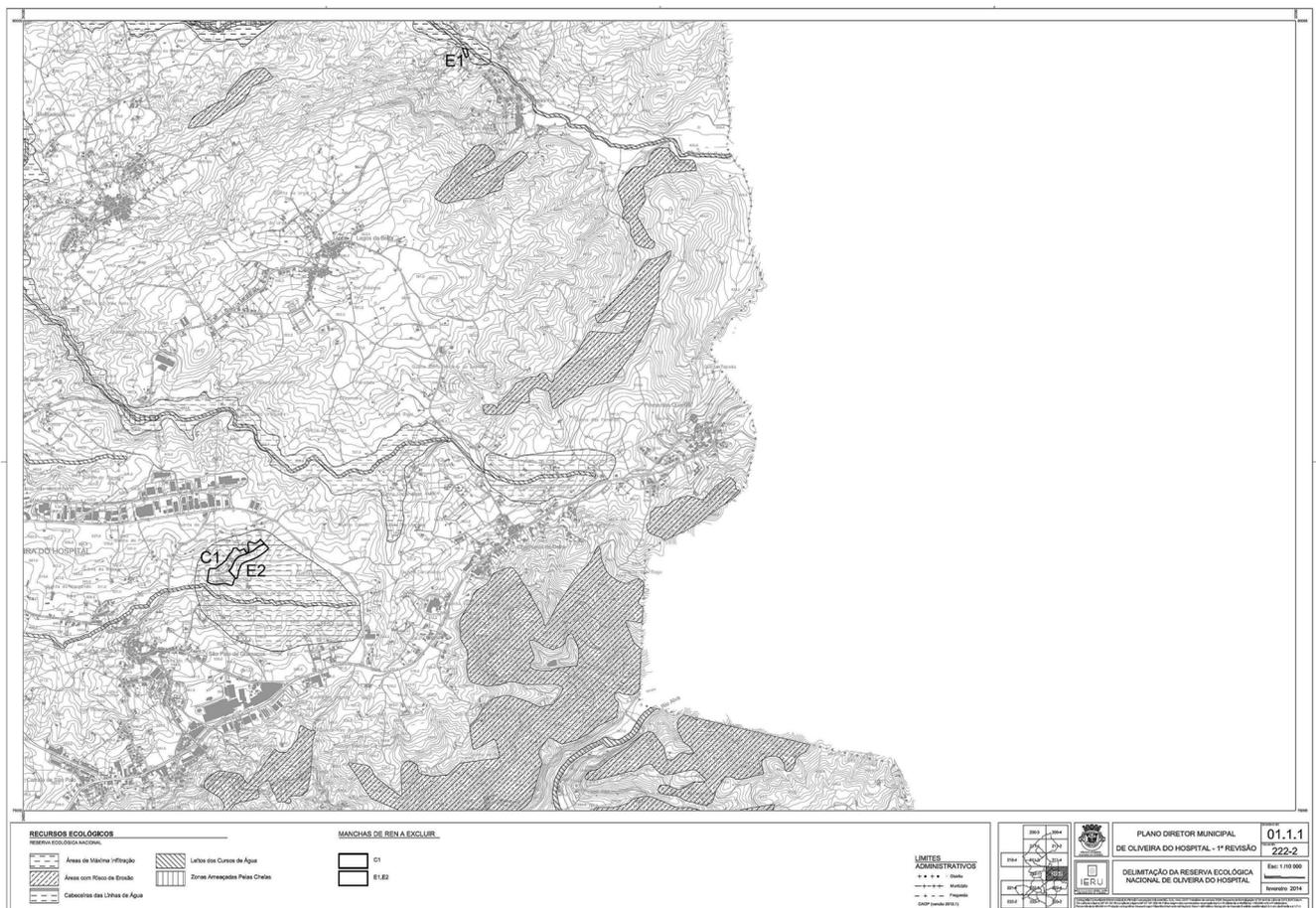
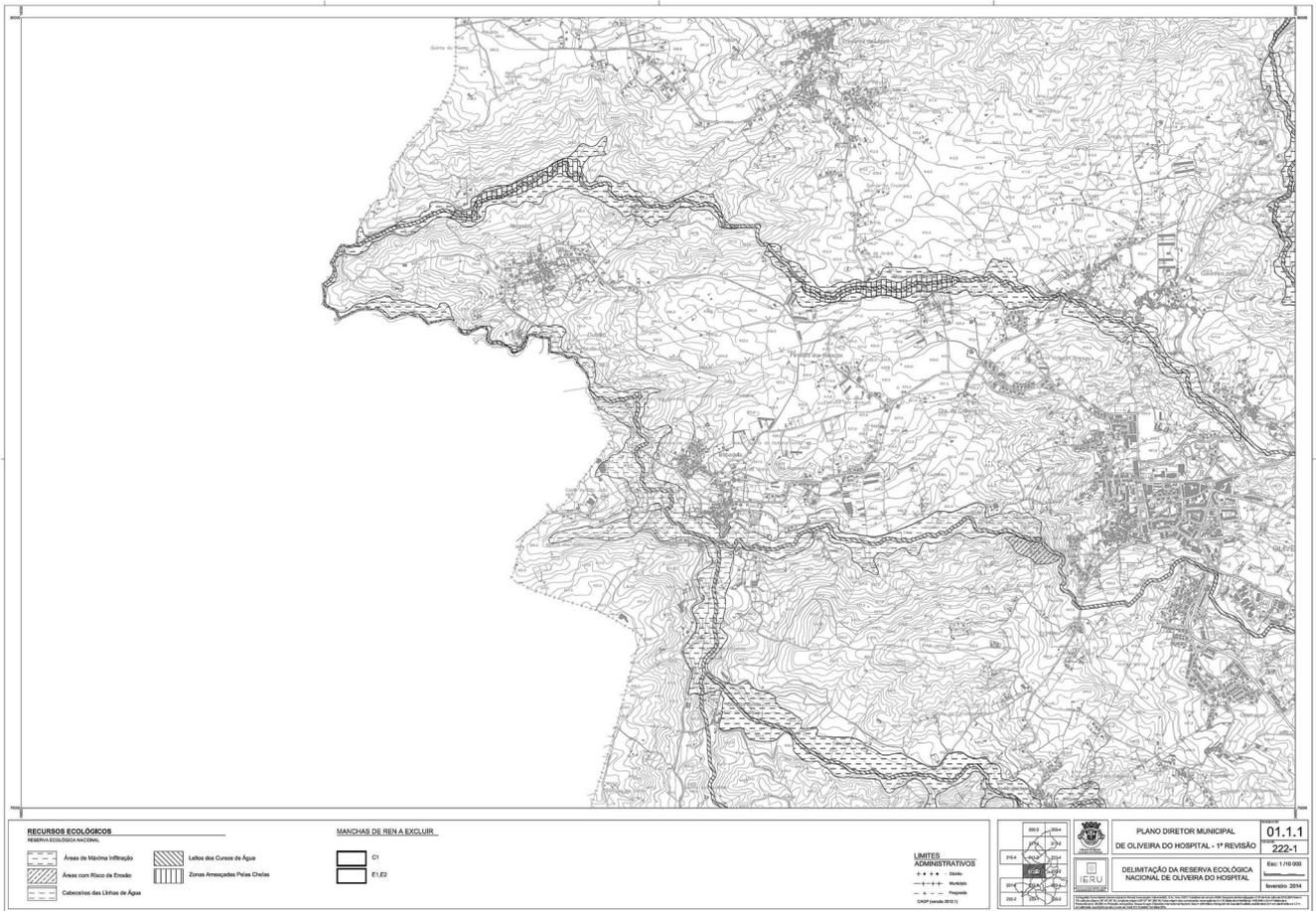


<b>RECURSOS ECOLÓGICOS</b> RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL	<b>MANCHAS DE RENA EXCLUIR</b>	<b>LIMITES ADMINISTRATIVOS</b>		<b>PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL - 1ª REVISÃO</b>	<b>01.1.1</b>
Áreas de Máxima Infiltração	Leteiras dos Cursos de Água	Aldeia	Município	<b>DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL</b>	<b>211-2</b>
Áreas com Risco de Erosão	Zonas Ameaçadas pelas Chufas	Freguesia	Propriedade		<b>Esc: 1/10.000</b>
Caboclinos das Linhas de Água	C1	C1.E2		<b>ERU</b>	<b>Setembro 2014</b>



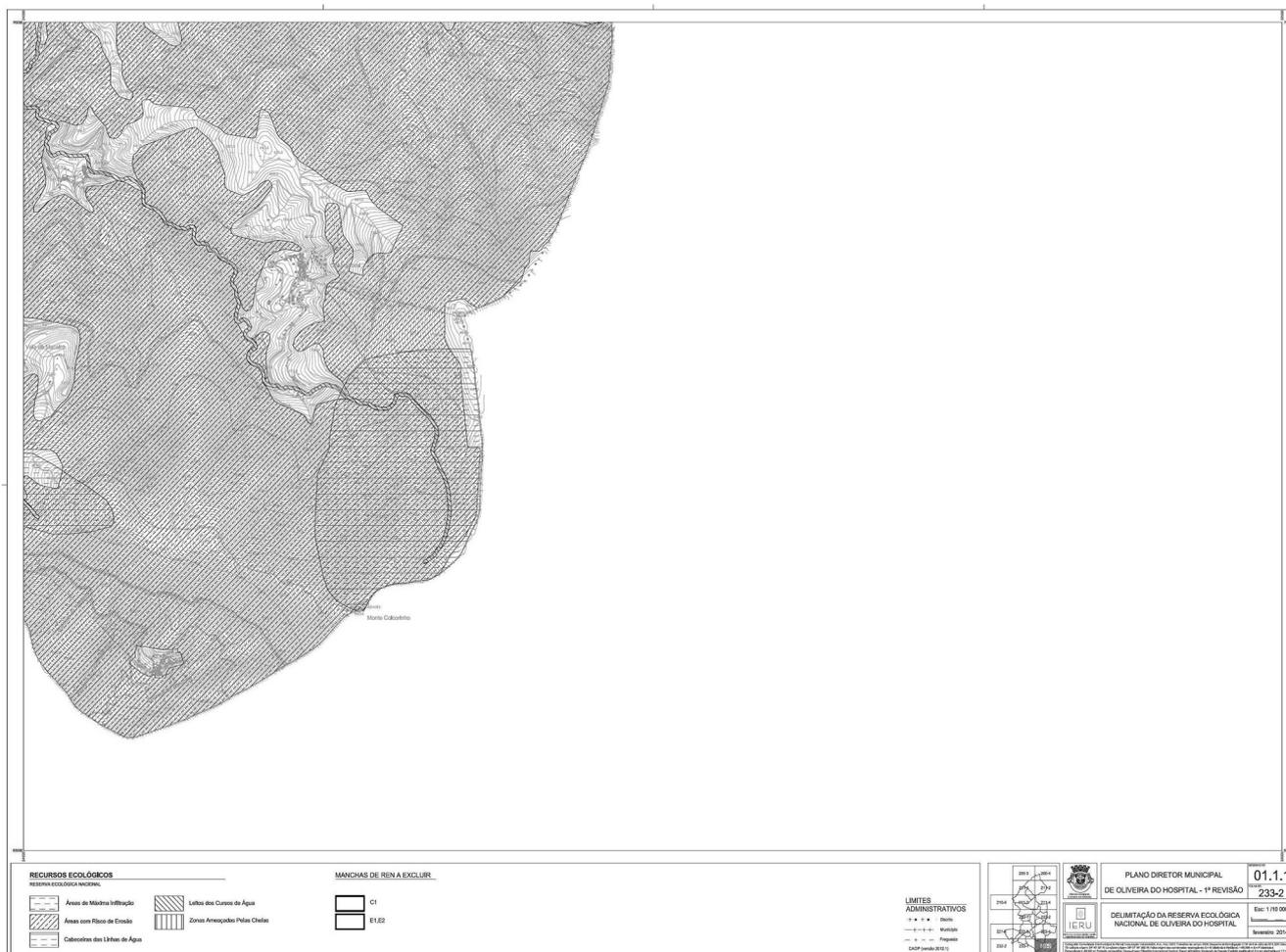
<b>RECURSOS ECOLÓGICOS</b> RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL	<b>MANCHAS DE RENA EXCLUIR</b>	<b>LIMITES ADMINISTRATIVOS</b>		<b>PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL - 1ª REVISÃO</b>	<b>01.1.1</b>
Áreas de Máxima Infiltração	Leteiras dos Cursos de Água	Aldeia	Município	<b>DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL</b>	<b>211-3</b>
Áreas com Risco de Erosão	Zonas Ameaçadas pelas Chufas	Freguesia	Propriedade		<b>Esc: 1/10.000</b>
Caboclinos das Linhas de Água	C1	C1.E2		<b>ERU</b>	<b>Setembro 2014</b>











## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Portaria n.º 159/2014

de 19 de agosto

A Portaria n.º 379/2012, de 21 de novembro, definiu o regime para a produção e comércio dos vinhos e demais produtos vitivinícolas da indicação geográfica (IG) «Minho».

Decorridos dois anos sobre a aplicação da referida portaria importa atualizar o seu regime, alargando a lista de castas já definida a outras castas aptas para a produção dos produtos com direito à IG «Minho», conforme nomenclatura prevista na Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro, contribuindo deste modo para o incremento e desenvolvimento do valor económico gerado pelos produtos da região.

Aproveita-se também para adotar os sinónimos já constantes da Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro e não previstos em algumas das castas constantes do anexo II da Portaria n.º 379/2012, de 21 de novembro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto,

e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 379/2012, de 21 de novembro que define o regime para a produção e comércio de vinhos e demais produtos vitivinícolas da indicação geográfica (IG) «Minho».

#### Artigo 2.º

##### Novas castas e sinónimos

1 — São aditadas às castas constantes do anexo II da Portaria n.º 379/2012, de 21 de novembro, as seguintes:

- a) PRT50317 — Verdelho;
- b) PRT40807 — Viognier;
- c) PRT53904 — Gewürztraminer.

2 — São ainda incluídos os sinónimos relativos às castas Batoca; Alvarelhão; Jaen; Pical; Pinot-Gris; Syrah; Vinhão; Trincadeira; Alfrocheiro; Trajadura e Tália; já constantes na Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro.